Hospital de São Marcos

Deliberação n.º 1108/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Fevereiro de 2009:

Maria dos Prazeres de Almeida Cleto, nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, escalão 3, índice 220, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do lugar que ocupa, com efeitos à data da aceitação de nomeação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

201652557

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9946/2009

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, que a republicou, bem como dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 10 de Agosto, e nos termos da alínea *e*), ponto 1.1, do n.º 1 do despacho n.º 17 313/2007, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Agosto de 2007, subdelego no director do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), Doutor em Engenharia Carlos Alberto Pinto Ferreira, as competências para:

a) Emitir orientações e instruções genéricas relativamente ao funcionamento dos serviços;

b) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço, nos termos legais;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, nos termos fixados na lei;

e) Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a proposta cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;

f) Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

g) Autorizar, até ao limite de € 4987, as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 4987;

i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 498 797,90;

j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 997 595,80;

l) Autorizar as prestações de serviço que se mostrem indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto;

m) Autorizar deslocações em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos subdirectores ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 16 de Novembro de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data pelo director do Gabinete de Avaliação Educacional, Doutor em Engenharia Carlos Alberto Pinto Ferreira, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

23 de Março de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

201652816

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9947/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no secretário-geral adjunto licenciado Paulo Jorge Ramos da Silva as seguintes competências:

1 — Delegações:

1.1 — Praticar no âmbito da gestão dos recursos humanos do quadro único do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, bem como da gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, os seguintes actos que constam do Anexo I à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma:

1.1.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e de feriado.

1.1.2 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal.

1.1.3 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo.

1.1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

1.1.5 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social.

1.1.7 — Praticar os actos da competência dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência.

1.1.8 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças.

1.1.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, até ao limite de um duodécimo.

1.1.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.1.11 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

1.1.12 — Nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço.

1.2 — Praticar, ainda, no âmbito da gestão dos recursos humanos do quadro único do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, bem como da gestão orçamental e realização de despesas, os actos constantes da alínea *d*) do n.º 2 e das alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do n.º 3, ambos do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

1.3 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisições de bens e serviços até € 75.000.

1.4 — Autorizar o pagamento de despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

1.5 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos à:

1.5.1 — Direcção de Serviços de Administração Geral;

1.5.2 — Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;

1.5.3 — Centro de Aprovisionamento Integrado.

2 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.